



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 23 DE MAIO DE 2014

"Autoriza o Município de Romaria a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROMARIA/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Romaria no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, que é parte integrante da presente lei.

§1º - A autorização de que trata esta lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES constituído sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§3º - O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§4º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 955, de 29 de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META : Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de

Ruabr
23/05/14 às 16:44 hrs
M. Romaria

Praça da Matriz, 320 - Centro - Fone/Fax: (34) 3848-1110

CEP: 38.520-000 - Romaria - Minas Gerais

E-mail: pmromaria@romariaaguasuja.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44



Gabinete do Prefeito

oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 956, de 29 de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META : Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA
30 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
691 Promoção Comercial
0121 TURISMO E COMERCIO
2.201 Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvol
3.3.71.70.0Rateio pela Participação em Consórcio Públic 1.200,00
Parágrafo único - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:
02 PODER EXECUTIVO
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA
10 GABINETE DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 Administração Geral
0032 Administração Eficiente e Responsável
2.002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.200,00

Art. 6º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 7º - É vedada a aplicação de recursos em fregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Praça da Matriz, 320 - Centro - Fone/Fax: (34) 3848-1110

CEP: 38.520-000 - Romaria - Minas Gerais

E-mail: pmromaria@romariaaguasuja.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44



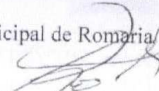
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Romaria, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romaria/MG, em 23 de maio de 2014.


FERDINANDO RESENDE RATH
Prefeito Municipal

